



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 3074/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3074/2025

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para a execução da Etapa 1 da reforma do Parque Municipal de Exposições Armídio Bertani consistindo na construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, localizado na Avenida Duque de Caxias esquina com Rua do Parque, no município de Espumoso/RS, conforme plantas de situação e localização.

A execução da reforma decorre do Contrato de Repasse nº 976029/2025 – Operação nº 1101109-98, firmado entre o Município de Espumoso/RS e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal. Além dos recursos oriundos do contrato de repasse, haverá contrapartida do Município de Espumoso/RS por recursos próprios.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução da Etapa 1 da reforma do Parque Municipal de Exposições Armídio Bertani consistindo na construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, localizado na Avenida Duque de Caxias esquina com Rua do Parque, no município de Espumoso/RS, conforme plantas de situação e localização.

Este projeto refere-se à construção de uma edificação com área total de construção de 612,50 m². O escopo contempla o fornecimento dos projetos Arquitetônico e Elétrico que deverão ser rigorosamente seguidos durante a execução da obra.

O Parque de Exposições é um local de grande relevância para a comunidade, utilizado para a realização de eventos culturais, agropecuários, esportivos, feiras, e outras atividades que atraem um grande número de pessoas, tanto moradores quanto visitantes de outras localidades. Diante disso, torna-se essencial uma infraestrutura adequada para atender com segurança, conforto e acessibilidade ao público e aos artistas. A construção de um pavilhão em pré-moldado para abrigar um palco fixo permitirá a realização de apresentações musicais, teatrais e outras manifestações culturais, fomentando o turismo, o lazer e a valorização da cultura local.

A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos



projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso, tendo em vista que o Município está em fase de elaboração do mesmo, entretanto, o objeto deste estudo é de caráter essencial para atender a demanda pelo exercício de 2025 da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução da Etapa 1 da reforma do Parque Municipal de Exposições Armídio Bertani consistindo na construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, localizado na Avenida Duque de Caxias esquina com Rua do Parque, no município de Espumoso/RS, conforme plantas de situação e localização, têm natureza de obra de engenharia comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado de acordo com o cronograma físico financeiro.

Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que o objeto seja contratado é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoal natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Espumoso nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula.

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + \text{ARLP}}{PC + \text{PNC}}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{PC + \text{PNC}}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + \text{PNC}}{\text{AT}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento empreitada por menor preço global. A seleção deve seguir os artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância aos preceitos de direito público e habilitação técnica.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.
- VI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- VII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- VIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se



- verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.
- IX. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- X. A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção.
- XI. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- XII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.
- XIII. Apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações.

HIPOTETES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro à construção de uma edificação de pré-moldados com área total construída de 612,50 m² considerando as características da obra descritos no Memorial Descritivo anexado nesse Estudo Técnico Preliminar.



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para a construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, localizado no Parque de Exposições Armínio Bertani, Avenida Duque de Caxias esquina com Rua do Parque, no município de Espumoso/RS, conforme plantas de situação e localização.

A realização de um levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de contratação pública, visando garantir a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Em conformidade com o disposto nos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário, a Administração deve realizar uma ampla pesquisa de mercado para identificar e comparar as soluções disponíveis, evitando o direcionamento do certame para um modelo específico.

O levantamento de mercado consiste em uma análise das alternativas possíveis para a contratação dos serviços de construção de uma edificação destinada a banheiro de uso público, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme preconizado no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Ao analisar as opções disponíveis, é importante considerar os seguintes aspectos:

- Capacidade operacional da Prefeitura: Avaliação da capacidade técnica e operacional da prefeitura para realizar os serviços por meio de sua própria mão de obra. Isso inclui a disponibilidade de recursos humanos qualificados, equipamentos adequados e experiência prévia em obras similares, o que não se mostrou favorável.
- Custo e oneração da folha de pagamento: Consideração dos custos associados à utilização da mão de obra da prefeitura, incluindo salários, encargos trabalhistas e benefícios. A contratação direta pode resultar em uma sobrecarga na folha de pagamento, impactando negativamente no orçamento municipal.
- Eficiência e qualidade dos serviços: Avaliação da eficiência e qualidade dos serviços prestados pela prefeitura em comparação com empresas especializadas. A contratação de empresas do mercado pode garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e com padrões de qualidade superiores, resultando em obras mais duradouras e de melhor qualidade para a comunidade.
- Liberdade dos servidores para outras funções: A contratação de empresas especializadas para realizar os serviços permite a liberação dos servidores da prefeitura para outras funções prioritárias. Isso proporciona uma melhor alocação de recursos humanos e uma maior eficiência na



execução de outras atividades essenciais para o município, como manutenção de áreas.

Com base nessas considerações, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços se mostra como a opção mais vantajosa e econômica para a administração pública.

Além disso, a contratação de empresas do mercado permite uma maior flexibilidade e agilidade na execução das obras, evitando a sobrecarga de trabalho nos servidores municipais e garantindo a entrega dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.

Portanto, com base na análise das alternativas possíveis e considerando os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, a contratação de empresa especializada para os serviços em questão é justificada como a opção mais adequada e vantajosa para atender à necessidade pública com eficiência e qualidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa (PNCP, sites da internet, Licitacon) efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.595/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 432.641,03 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e três centavos), conforme o orçamento elaborado com base na Tabela Sinapi atualizada e os documentos em anexo nesse Estudo Técnico Preliminar.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.595/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução da Etapa 1 da reforma do Parque Municipal de Exposições Armídio Bertani consistindo na construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, localizado na Avenida Duque de Caxias



esquina com Rua do Parque, no município de Espumoso/RS, conforme plantas de situação e localização abrangendo:

- **Estrutura pré-moldada em concreto** (pilares e paredes), com responsabilidade da empresa executora pelo dimensionamento e execução das fundações.
- **Parede posterior** do palco (24,50 m de extensão) em placas pré-moldadas.
- **Cobertura** em telhas de aluzinco trapezoidal apoiadas em tesouras metálicas, com inclinação de 20% e platibanda metálica para fechamento.
- **Acabamentos e pintura:** estruturas metálicas pintadas em esmalte preto fosco; platibanda metálica também pintada em preto.
- **Segurança do trabalho:** uso obrigatório de EPIs, sinalização no entorno da obra e respeito às normas trabalhistas e técnicas.
- **Serviços preliminares:** limpeza e aterro do terreno pela Prefeitura Municipal antes do início da execução.

O objetivo é fornecer uma edificação pública moderna, segura e funcional para eventos no município. O projeto inclui projetos arquitetônico e elétrico já definidos e deve ser executado rigorosamente conforme especificações técnicas, normas da ABNT e diretrizes da fiscalização municipal.

A contratação de empresa especializada garante eficiência, qualidade técnica e segurança na execução da obra, assegurando o cumprimento de prazos, a correta aplicação dos recursos públicos e a durabilidade do equipamento cultural.

Proporciona comodidade para famílias, crianças, esportistas e turistas, incentivando permanência mais longa e visitas mais frequentes.

Um parque bem equipado eleva o valor ambiental, turístico e social do espaço, gerando mais interesse da população e até de investidores ou eventos.

Com uma estrutura adequada, o parque se torna um ambiente mais agradável para lazer, convivência comunitária, prática de esportes e eventos culturais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A construção do pavilhão em pré-moldado para o palco de apresentações no Parque Municipal visa alcançar os seguintes resultados:

1. **Entrega de uma edificação pública moderna e funcional** no Parque de Exposições Armídio Bertani, destinada a abrigar apresentações, eventos culturais e atividades comunitárias.
2. **Construção de um pavilhão** em pré-moldado com 612,50 m², garantindo padronização, durabilidade e rapidez na execução.
3. **Promoção de Eventos Culturais e Educativos:** Viabilizar apresentações musicais, teatrais, de dança, exposições, oficinas e palestras para atender diferentes públicos.
4. **Valorização e Incentivo a Artistas Locais:** Proporcionar um ambiente estruturado para grupos, bandas, escolas e artistas da região exibirem seus trabalhos.
5. **Fomento ao Turismo e à Economia Local:** Atrair visitantes ao parque, ampliando o fluxo turístico e estimulando o comércio e os serviços do entorno.
6. **Inclusão Social e Democratização do Acesso à Cultura:** Garantir acesso a eventos culturais e de lazer para a população.
7. **Segurança e Conforto do Público e dos Artistas:** estrutura pré-moldada em concreto e cobertura metálica dimensionadas para



resistir às condições climáticas e ao uso intenso, garantindo estabilidade, durabilidade e proteção do público e dos artistas.

8. **Melhor proteção climática:** cobertura em telhas de aluzinco e platibanda metálica criam área sombreada e protegida contra chuva, vento e sol excessivo, aumentando o conforto térmico.
9. **Fomento à Participação Comunitária:** Estimular a realização de festivais, eventos escolares, atividades educativas e ações promovidas pela sociedade civil.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Coordenação e Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Gestor: Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil – CREA/RS 257804

Fiscal: Acácio Dolci Rosalen, Arquiteto e Urbanista - CAU A83054-2 / Coordenador do Departamento de Engenharia.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta de edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria do agente de contratação;
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta e eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionadas abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
A obra gerará entulhos, restos de materiais de construção (cimento, tijolos, metais, plásticos etc.)	Para mitigar esse impacto, é necessário adotar práticas de gestão adequadas, como a separação e destinação correta dos resíduos para reciclagem ou descarte em locais apropriados.

Impactos Ambientais Positivos (Após a Conclusão da Obra):

1. **Revitalização do Espaço Público:** Organização do uso do solo e redução de áreas degradadas ou ocupadas de forma irregular.
2. **Valorização Paisagística e Estética:** Integração de estruturas com o ambiente natural por meio de projeto paisagístico, arborização e mobiliário urbano adequado.
3. **Educação ambiental indireta:** Um ambiente limpo, organizado e bem cuidado incentiva os visitantes a manterem boas práticas e respeitarem o espaço público e o meio ambiente.

Portanto, ao considerar os impactos ambientais, a contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e contribui para a promoção da sustentabilidade ambiental na contratação pública.

Além disso, será solicitado à empresa contratada que adote práticas sustentáveis. Dessa forma, a contratação de empresa pretendida nesse Estudo Técnico Preliminar não apenas atende às necessidades da administração pública, mas também promove a responsabilidade socioambiental por parte da empresa fornecedora.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A execução da despesa decorrente desta contratação será custeada com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 976029/2025 – Operação 1101109-98 firmado pelo Município de Espumoso/RS junto à União Federal por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, que tem por finalidade "Reforma do Parque Municipal de Exposições Armídio Bertani, no município de Espumoso/RS".

Além dos recursos oriundos do contrato de repasse, haverá contrapartida do Município de Espumoso/RS por recursos próprios.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso/RS, 22 de setembro de 2025.

Tarso dos Reis Fin
Engenheiro Civil – CREA/RS 257804

Jorge Felipe Rosemback Stachoviack
Secretário de Coordenação e Planejamento

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/20____.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
PREFEITO MUNICIPAL